



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

CERTIDÃO

Certifico, a quem possa interessar, referente a locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Saúde da Família - USF, não haver imóveis públicos vagos que atenda as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por nada mais constar, eu Thainá Braga Matos, Secretária Municipal de Saúde, Port. nº 182/2023, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Eldorado do Carajás – PA, 10 de outubro de 2023.

THAINA BRAGA Assinado de forma digital
por THAINA BRAGA
MATOS:014182
MATOS:01418208299
08299 Dados: 2023.10.11
13:08:36 -03'00'

Thainá Braga Matos
Secretária Municipal de Saúde.
Port. nº 182/2023- GAB



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

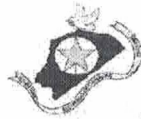
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise refere-se a necessidade de espaço físico e tem como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família - USF Setor Leste. Vez que a municipalidade não possui prédio para atender a mencionada demanda. É importante frisar que o imóvel atual objeto dessa locação encontra-se em situação precária impossibilitando a permanência de funcionamento no referido local. Assim, a futura locação necessita ter 06 (seis) salas, 04 (quatro) banheiros, 01 (uma) cozinha, área externa para estacionamento do veículo de usuários e ainda área de serviço. Assim, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a efetivação da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento da Unidade de Saúde da Família - USF Setor Leste, onde são prestados uma gama de atendimentos à população do Setor Leste do Município de Eldorado do Carajás. O imóvel foi escolhido com base na necessidade detectada pelos técnicos atuantes na USF e ainda Pareceres Técnicos em atenção ao preenchimento dos requisitos necessários impostos pela legislação vigente, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo. Frisa-se ainda que consta no termo de justificativa, a informação de que o imóvel em questão atende as necessidades, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento da demanda aos Municípios da localidade.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para o funcionamento de Serviços Públicos nos quais não existem prédios próprios para tal função, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

3.1- Aquisição

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

3.2 - Locação

No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

3.3 -Análise da Solução

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento do Unidade de Saúde da Família - USF, a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela. A Certidão emitida pela Secretária Municipal de Saúde, no qual atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades da Secretaria em questão.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser compatível com a descrição desejada, atende aos interesses da Administração e possui os requisitos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

necessários para o funcionamento da Unidade de Saúde da Família. Ademais, o imóvel escolhido, é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços, ou seja, no Setor compreendido para atendimento das famílias que carecem de atendimento e acompanhamento de saúde, com fácil acessibilidade, além disso o município não dispõe de outra USF nas proximidades. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

5—ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não se aplica.

6—JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

7—CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Saúde da Família - USF.

8—ALINHAMENTO COM PAC

A locação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município conforme indicação de Dotação Orçamentária expedida pela Contabilidade deste Município.

9-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos;
- b) Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento;
- c) Obter estrutura adaptada para atendimento aos usuários dos serviços da Unidade de Saúde da Família- USF;
- d) Não paralisação das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades durante a vigência do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

11—IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

12—VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável, conforme consta e Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, nos autos, o valor pretendido está dentro do exercido pelo mercado imobiliário da região e ainda o Parecer de Avaliação Técnica do Imóvel também nos autos, onde afirma do perfeito estado das instalações, ou seja, os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, a Secretária Municipal de Saúde declara viável esta contratação.

13- RESPONSÁVEL

Thainá Braga Matos– Secretária Municipal de Saúde.

Eldorado do Carajás -PA, 11 de outubro de 2023.

THAINA BRAGA Assinado de forma digital
MATOS:014182 por THAINA BRAGA
08299 MATOS:01418208299
Dados: 2023. 0.11
11:13:29 -03'00'

Thainá Braga Matos
Secretária Municipal de Saúde.
Port. nº 182/2023- GAB

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de ordenadora de despesas, declaro para os efeitos do inciso II, do artigo 16º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, existe despesa para a **Locação de Imóvel para Funcionamento da Unidade de Saúde da Família - USF**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Eldorado do Carajás (PA), 11 de outubro de 2023.

THAINA BRAGA Assinado de forma digital
por THAINA BRAGA
MATOS:0141820
8299 MATOS:01418208299
Dados: 2023.10.11 11:44:55
-0300

Thainá Braga Matos
Secretária Municipal de Saúde.
Port. nº 182/2023- GAB

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL

A Secretária Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás - PA, no uso de suas atribuições legais e com base na lei 8.666/93, AUTORIZA a Comissão de Contratação à proceder a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instaurar o processo administrativo com base no inciso V do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Locação de Imóvel para Funcionamento do Unidade de Saúde da Família - USF** para atender as suas devidas necessidades, pelo motivos apresentados.

Encaminha os autos para providências cabíveis, na forma da legislação vigente.

Eldorado do Carajás /PA, 11 de outubro de 2023.

THAINA BRAGA Assinado de forma digital
por THAINA BRAGA
MATOS:014182 MATOS:01418208299
08299 Dados: 2023.10.11
11:45: 3 03'00'

Thainá Braga Matos
Secretária Municipal de Saúde.
Port. nº 182/2023- GAB



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

PORTARIA Nº 099/2022 – PMEC/GPM – DE 11 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO EM:

13/03/2022

DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A PREFEITA DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66, I da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designa-se a servidora Sra. MARIA NILDA PEREIRA NEVES, brasileira, inscrita no CPF nº 013.193.202-01, ocupante do cargo efetivo de Professora, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Eldorado do Carajás, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Designa-se os servidores Sr. ACASSIO ARRUDA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 845.718-612-49, efetivo no cargo de Assistente Administrativo, e o Sr. TIAGO PEREIRA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.194.262-47, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial I, para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELTORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 11 de março de 2022.

Iara Braga Miranda
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal